

Lei n.º 2.479

De 16 de dezembro de 2009.

(Projeto de lei n.º 059 oriundo do Poder Executivo)

“Institui o Distrito Industrial de Juparanã e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, doar condicionalmente, conceder direito real de uso de área pertencente ao Patrimônio do Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o DISTRITO INDUSTRIAL DE BARÃO DE JUPARANÃ, denominado pela sigla DIJUP, compreendido pelos lotes de terras localizados no Distrito de Barão de Juparanã, neste Município, nas áreas “A” e “B”, devidamente registrada sob o n.º 2655, livro 2-J, fls. 80, cuja planta encontra-se aprovada pela Secretaria Município de Obras e Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, doar condicionalmente, conceder direito real de uso a área pertencente ao Patrimônio do Município, instituído por esta Lei.

Art. 3º - O Imóvel objeto de alienação, doação condicionada ou concessão de direito real de uso, será utilizado, exclusivamente, para a construção de unidades produção ,fabris ou prestadores de serviços, sob pena de reversão do bem ao patrimônio municipal.

Parágrafo Único - Ficam estabelecidas as seguintes condições na hipótese de doação:

I- Desempenho de forma exclusiva da atividade pela própria empresa ou por sua sucessora;

II- Em caso de falência, dissolução ou encerramento de atividades do Donatário o imóvel será imediatamente revertido ao Patrimônio do Município, com suas benfeitorias sem direito a indenização;

III- Fica proibido o Donatário alienar, sublocar ou ceder o imóvel sobre qualquer hipótese.

Art. 4º - Fica o Fundo do Distrito Industrial de Barão de Juparanã – FUNDIJUP, com o objetivo de promover o desenvolvimento e melhoria da infra – estrutura do Distrito Industrial de Barão de Juparanã – DIJUP.

Art. 5º - A alienação das áreas de que trata o art. 1º se fará mediante avaliação prévia pelo preço de mercado e os valores apurados com a venda serão revertidos para o Fundo mencionado no artigo seguinte.

Art. 6º - O prazo para início da construção de unidades de produção, fabril ou prestadoras de serviços, o início de suas atividades, o número de empregados, o prazo de vigência da concessão e demais obrigações dos concessionários, constarão, obrigatoriamente, do respectivo ato de doação, cessão ou alienação.

Parágrafo único - O Fundo do Distrito Industrial de Barão de Juparanã FUNDIJUP, será regulamentado por projeto de lei.

Art. 7º - O descumprimento de quaisquer normas previstas Lei e no ato de concessão do imóvel ao interessado, tornará nula de pleno direito à outorga, retornando o imóvel à posse do Município, sem quaisquer ônus para os cofres públicos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: O descumprimento previsto no caput deste artigo inclui-se a qualquer dos itens e cláusulas assinadas no termo de compromisso a ser firmado entre o concessionário/permissionário e o Poder Público Municipal.

Art. 8º - Para atendimento do disposto na presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo dispensado de procedimento licitatório para a alienação ou concessão de direito real de uso, desde que evidenciado o interesse público e consoante o disposto no art. 102 § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º - Os atuais concessionários ou permissionários poderão pedir a revisão de seus contratos, nos termos desta Lei, contanto que o façam no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 10 - Fica, desde já, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do art. 3º desta Lei , a doar na forma condicional às pessoas jurídicas abaixo descritas, identificadas com seus respectivos Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas, áreas do DIJUP, conforme a seguir:

Pessoas Jurídicas	Área doada
1- J.L.A E SARAIVA DISTIBUIDORA LTDA CNPJ N.º:10.859.887/0001-21	ÁREA ATÉ 2.000 M2
2 - DOVA S/A CNPJ N.º: 33.387.549/0001-30	ÁREA ATÉ 50.000 M2
3 - CARBOOX TERMOQUIMICA IND. COMÉRCIO LTDA CNPJ N.º : 32.216.897/0001-81.	ÁREA ATÉ 10.000 M2
4 - BOECHAT LTDA CNPJ N.º :29.635.687/0001-13	ÁREA ATÉ 60.000 M2
5 - TENAX AÇOS ESPECIAIS LTDA. CNPJ N.º :33.097.536/0001-26	ÁREA ATÉ 10.000 M2

**Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões em 16 de dezembro de 2009.**

**Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE**

**Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE**

**Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO**

**José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

**Vicente de Paula de Souza Guedes
PREFEITO**